



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020.

Dispõe sobre medidas quanto às dívidas de ordem tributária e não-tributária da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, em decorrência da pandemia de Covid – 19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga autorizada a prorrogar a data dos vencimentos de dívidas tributárias e não-tributárias que tenham fato gerador dentro do exercício de 2020, através de ato próprio.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de vencimento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, ajuizados ou não ajuizados, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de março de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre medidas quanto às dívidas de ordem tributária e não-tributária da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, em decorrência da pandemia de Covid – 19 e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo permitir, em caráter extraordinário para o exercício de 2020, que o Poder Executivo altere a data dos vencimentos de dívidas tributárias e não-tributárias que tenham fato gerador dentro do exercício de 2020, através de ato próprio. Isto decorre por conta da pandemia de COVID – 19 que, além de seus efeitos sob a esfera sanitária que assola o Brasil e o Mundo, tem incorrido em efeitos nocivos sobre o consumo, produção e renda, totalizando em perdas econômicas que ainda não podem ser mensuradas, mas que ocorrerão a curto e médio prazo.

Estes cenários se pautam em diversas informações obtidas de institutos de pesquisa e divulgadas pela mídia, bem como reflexos da situação macroeconômica de diversos países. A Fecomércio-SP demonstra uma queda de aproximadamente 20% das exportações do Estado de São Paulo em decorrência da retração econômica Chinesa e Européia. Soma-se a este cenário a estimativa de perda de R\$ 15 bilhões para o setor varejista paulista nos próximos meses.

Buscando dar celeridade e aumentar o número de instrumentos para a promoção de bem-estar aos contribuintes de Ibitinga frente à vindoura crise econômica, este Projeto de Lei Complementar, se aprovado, permitirá ajustes rápidos nos prazos do vencimento das dívidas. Ademais, cabe salientar, que estas ações desonerarão por algum tempo a renda dos contribuintes ibitinguenses, permitindo uma maior margem pecuniária destinada a consumo, servindo como indutor de desenvolvimento local frente a crise econômica oriunda dos efeitos do COVID - 19. Além disto, torna-se um instrumento imperativo em um cenário de incertezas que se avizinha na economia nacional, permitindo a condução de uma política fiscal séria e eficiente, mas sem lesar o erário público e fortalecendo os alicerces de nosso município.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

